DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Município de Ocauçu
Avenida Celeste Casagrande, nº 204 - Centro -Fone/Fax: (014) 3475 1516.
CEP 17.540-023-OCAUÇU/SP E-mail: social@ocaucu.sp.gov.br
Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – CMDCA DE OCAUÇU-SP

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da Comissão de Participação de Adolescentes (CPA) no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ocauçu-SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE OCAUÇU-SP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, e nas diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA,

RESOLVE:

Art. 1º – Da Criação

Fica instituída a Comissão de Participação de Adolescentes (CPA), de caráter consultivo e participativo, vinculada ao CMDCA de Ocauçu-SP.

Art. 2º – Da Finalidade

A CPA tem por finalidade garantir a escuta qualificada e a participação ativa de adolescentes na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente no município.

Art. 3º – Dos Objetivos

São objetivos da CPA:
I – Promover o protagonismo juvenil;
II – Contribuir com propostas para o CMDCA;
III – Participar da organização das Conferências Municipais;
IV – Fortalecer o controle social das políticas públicas;
V – Estimular a participação de adolescentes em espaços democráticos.

Art. 4º – Da Composição

A CPA será composta por adolescentes com idade entre 12 e 18 anos, assegurada a diversidade de gênero, raça, território e inclusão social, observando-se:

I – Representantes de escolas públicas e privadas;

Vitória da Silva Oliveira

Município de Ocauçu
Avenida Celeste Casagrande, nº 204 - Centro -Fone/Fax: (014) 3475 1516.
CEP 17.540-023-OCAUÇU/SP E-mail: social@ocaucu.sp.gov.br
Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente

Bianca Barbosa Brasil

Marcos Daniel Estivan

II – Representantes de projetos e serviços socioassistenciais;

Livia Eduarda Cardoso da Silva

Samara Vidal da Silva

Pedro Gomes Correia

III – Representantes de diferentes regiões do município.

Gabriel Colombo dos Santos Oliveira

Celso Ricardo Vicençoni Menegucci

Nicollas Scarmanhã Cecci

Ana Carolina Leguth

Parágrafo único: A CPA deverá ser composta por, no mínimo, 10 (dez) adolescentes.

Art. 5º – Da Seleção

Os adolescentes poderão ser selecionados por meio de:
I – Eleição nas unidades escolares;
II – Indicação por serviços, entidades ou programas;
III – Chamamento público amplamente divulgado.

Art. 6º – Do Mandato

O mandato dos membros da CPA será de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º – Das Competências

Compete à CPA:
I – Apresentar propostas ao CMDCA;
II – Opinar sobre políticas públicas;
III – Participar de eventos, reuniões e conferências;
IV – Auxiliar na mobilização de outros adolescentes;
V – Elaborar relatórios e encaminhamentos de suas atividades.

Município de Ocauçu
Avenida Celeste Casagrande, nº 204 - Centro -Fone/ Fax: (014) 3475 1516.
CEP 17.540-023-OCAUÇU/SP E-mail: social@ocaucu.sp.gov.br
Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente

Art. 8º – Da Participação no CMDCA

Os representantes da CPA terão direito à voz nas reuniões do CMDCA, podendo participar de discussões e apresentar propostas.

Art. 9º – Do Funcionamento

A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único: As reuniões deverão ser acompanhadas por membros do CMDCA ou equipe técnica designada.

Art. 10 – Da Proteção

Deverão ser assegurados:
I – Consentimento dos responsáveis legais;
II – Condições seguras de participação;
III – Linguagem acessível e adequada;
IV – Respeito à dignidade e aos direitos dos adolescentes.

Art. 11 – Da Formação

O CMDCA deverá garantir formação continuada aos adolescentes da CPA sobre:
I – Direitos da criança e do adolescente;
II – Políticas públicas;
III – Participação social e cidadania.

Art. 12 – Das Disposições Finais

Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ocauçu-SP, 31 de julho de 2026.

Editaine Lourenço dos Santos

Presidente do CMDCA